

Micro Distrito de Base Tecnológica – Incubadora MIDILages

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Fone (49)3251 1047 Fax (49) 3251 1153

Site: www.midilages.com.br – e-mail: midilages@gmail.com

REGULAMENTO DO MICRO DISTRITO DE BASE TECNOLÓGICA DE LAGES – INCUBADORA MIDILAGES.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º O Micro Distrito de Base Tecnológica de Lages – MIDILages é órgão mantido pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC.

Artigo 2º O MIDILages tem sua sede administrativa e domicílio na Av. Marechal Castelo Branco, 170, Bairro Universitário, CEP 88509-900, Lages/SC.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º O MIDILages tem por finalidades:

I - I - Contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tradicional¹ e base tecnológica² nos seus aspectos tecnológicos, gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;

II — A implantação, operacionalização, diretoria técnica e administrativa de Incubadora de Empresas, estimulando empreendimentos nas áreas de tecnologia da informação, biotecnologia, telecomunicações, tecnologia da madeira, tecnologia metal-mecânica e *software*, dentre outros, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e/ou gerencial mais moderno e competitivo.

Artigo 4º Os objetivos definidos acima serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas micros e pequenas empresas que participarem do MIDILages, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e

¹ Incubadora de Base Tradicional: Organização que abriga empresas dos setores tradicionais da economia, as quais detêm tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos produtos, processos ou serviços por meio de um incremento no nível tecnológico que empregam. Devem estar comprometidas com a absorção ou o desenvolvimento de novas tecnologias.

² **Incubadora de Base Tecnológica:** Organização que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.

competitividade do setor, mais inovação contribuindo para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.

Parágrafo único. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citados no *caput* deste artigo serão dirigidas no sentido de:

- I Facilitar às micros e pequenas empresas que participarem do MIDILages o acesso às informações referentes a tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas incubadas no MIDILages pela modernização de sua gestão empresarial e tecnologia, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- III Assegurar às empresas partícipes do MIDILages condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade, desenvolvendo novos produtos;
- IV Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

Artigo 5º O MIDILages terá por princípios essenciais promover ações que levem a:

- a) Fornecer, diretamente ou através de seus parceiros, infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e serviços;
- b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;
- c) Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- d) Amparar as novas empresas, para que os produtos e serviços originados da pesquisa tecnológica possam alcançar produção e mercado eficientemente;
- e) Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- f) Atuação local, mas com vistas à exploração global;
- g) Apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não poluentes;
- h) Colaborar com a modernização do parque industrial e serviços da Serra Catarinense utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;
- i) Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos de qualidade na região.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º O MIDILages será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Consultivos das Empresas Incubadas;
- d) Comissão de Consultores "ad hoc";

Artigo 7º Os membros da estrutura organizacional mencionados na alínea a do artigo 6º não serão remunerados.

- **Artigo 8º** O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação técnica e administrativa, constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:
 - I Presidente da Fundação UNIPLAC;
 - II 01 (um) representante do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO UNIPLAC;
 - III 01 (um) representante da Universidade do Planalto Catarinense;
 - IV O Diretor da MIDILages;
 - V 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Serra Catarinense AGESERRA;
 - VI 01 (um) representante do Serviço de Aprendizagem Industrial SENAI;
 - VII 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Lages SDR;
 - VIII 01 (um) representante da secretaria de Desenvolvimento ou afim indicado pelo Município de Lages PML;
 - IX 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lages ACIL;
 - X 01 (um) representante do Banco da Família;
 - XI 01 (um) representante do Instituto Euvaldo Lodi IEL;
 - XII 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Lages SINDIMADEIRA;
 - XIII 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgica Mecânica e Material Elétrico de Lages SIMMMEL;
 - XIV 01 (um) representante das empresas incubadas.
 - XV 01 (um) representante das empresas Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC .
 - §1º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser eleito pelos seus pares.
 - §2º Os membros citados nos incisos I, II, III e IV são considerados natos.
- §3º Os membros citados nos incisos II e III serão eleitos por seus pares e indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Consuni, respectivamente.
- **§4º** Os membros da comunidade externa citados nos incisos V a XIV serão indicados por suas respectivas entidades, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução

- §5º O representante das empresas incubadas será eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.
 - §6º É vedada a cumulação de representação no Conselho Deliberativo.
- **Artigo 9º** O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- **§1º** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.
- **§2º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.
- §3º Os conselheiros da Incubadora MIDILages que faltarem em mais de 50% das reuniões durante o ano, serão automaticamente excluidos, e será solicitado a entidade membro do conselho a nomeação do um novo conselheiro e seu respectivo suplente.

Artigo 10 O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- b) Propor políticas e diretrizes para o alcance dos objetivos estabelecidos neste regimento e em outros instrumentos correlatos e acompanhar suas implementações;
- c) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste REGULAMENTO e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- d) Deliberar sobre planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do MIDILages;
- e) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos, para o suporte das atividades do MIDILages;
- f) Propor ao Conselho de Administração as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pelo MIDILages e sua revisão, quando necessário;
- g) Propor normas, critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o MIDILages, submetendo a apreciação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, todos aqueles que representem comprometimento financeiro efetivo;
- h) Sugerir e aprovar, a inclusão/substituição/desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- i) Propor ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC diretrizes

- para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
- j) Avaliar o desempenho do MIDILages à vista de relatórios apresentados pela diretoria;
- k) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Diretoria do MIDILages;
- I) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela diretoria;
- m) Deliberar sobre os recursos contra atos e decisões da diretoria;
- n) Interpretar o REGULAMENTO e deliberar sobre os atos da diretoria que com ele colidirem;
- o) Aprovar o modelo do Contrato a ser firmado entre o MIDILages e os empreendedores e empresas apoiadas;
- p) Aprovar os membros integrantes da Comissão "ad hoc", capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar no MIDILages, encaminhada pela diretoria;
- q) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores "ad hoc" (caso necessário) e a Diretoria do MIDILages;
- r) Deliberar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta publicação de editais de convocação de interessados em ingressar no MIDILages;
- s) Deliberar sobre a aprovação, após pareceres da Comissão de Avaliadores "ad hoc" encaminhados pela Diretoria, das propostas apresentadas nos termos de edital de convocação;
- t) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria do MIDILages com a utilização de metodologia padronizada;
- u) Deliberar sobre casos omissos neste REGULAMENTO;
- v) Propor a extinção da MIDILages.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

- **Artigo 11** A Diretoria será responsável pela administração geral do MIDILages, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.
- § 1º O responsável pela Diretoria será indicado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Presidente da Fundação UNIPLAC, que no ato de nomeação fixará a carga horária e a remuneração deste.
- **Artigo 12** A Diretoria terá uma gerência administrativa com atribuições de organizar o expediente da Diretoria, preparar, com o Diretor, as pautas das reuniões do Conselho Deliberativo e secretariá-las, redigir a correspondência e providenciar sua expedição, manter arquivo de documentos do MIDILages e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

§2º O responsável pela Diretoria terá as seguintes atribuições:

- a) Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional do MIDILages;
- b) Cumprir e fazer cumprir o REGULAMENTO e as decisões do Conselho Deliberativo;
- c) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas, o MIDILages e as entidades de fomento;
- d) Coordenar a elaboração da proposta de edital de seleção dos interessados em ingressar no MIDILages, para seleção de empreendedores e/ou empresas a serem incubadas, aprovando-os no Conselho Deliberativo e encaminhando a Presidente de Fundação UNIPLAC;
- e) Coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas;
- f) Elaborar lista de consultores "ad hoc" para análise dos Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
- g) Coordenar a análise dos Planos de Negócios pelos consultores "ad hoc";
- h) Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações;
- i) Submeter ao Conselho Deliberativo os Planos de Negócios e os pareceres dos Consultores "ad hoc";
- j) Submeter ao Conselho Deliberativo os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado;
- k) Coordenar a "instalação" dos incubados;
- Buscar junto aos parceiros do MIDILages, o apoio para a execução das propostas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- m) Em consonância com o Conselho Deliberativo, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos negócios incubados;
- n) Encaminhar para assinatura do Presidente da Fundação UNIPLAC, convênios acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- o) Fornecer ao Conselho Deliberativo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- p) Divulgar as decisões, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Presidente da Fundação UNIPLAC propostas de resoluções e atos administrativos para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- q) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Diretoria do MIDILages;
- r) Divulgar, mediante autorização do Conselho Deliberativo, as atividades do MIDILages e dos incubados;
- s) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos do MIDILages, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas;
- t) Preparar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- u) Possibilitar a integração entre a comunidade empreendedora da Serra

Catarinense;

- v) Promover a integração e cooperação técnica entre os incubados;
- w) Apresentar relatório anual das atividades ao Conselho de Administração da Fundação Uniplac.

Parágrafo único. O Suporte Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) Manter os equipamentos da MIDILages em funcionamento;
- b) Auxiliar os usuários do serviço no que for possível;
- c) Zelar pela manutenção do serviço sem interrupções;
- d) Garantir a estrutura informacional compartilhada em perfeito funcionamento;
- e) Implantar políticas de segurança;
- f) Desenvolver aplicações de apoio a MIDILages.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Artigo 13 O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas será formado por um representante de cada empresa e seu respectivo suplente.

Artigo 14 O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas se reunirá bimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação com confirmação de presença pelo diretor administrativo do MIDILages ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º As decisões do Conselho Consultivo do MIDILages serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

Artigo 15 O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento
- b) Sugerir planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do MIDILages;
- c) Propor Plano de Metas a diretoria do MIDILages;
- d) Propor formas de Avaliação de desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria do MIDILages com a utilização de metodologia padronizada;
- e) Solicitar e propor ao diretor administrativo do MIDILages as demandas operacionais rotineiras.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO "AD HOC"

- **Artigo 16** A Comissão de Avaliação "ad hoc" será responsável pela seleção dos projetos, cabendo-lhe analisar a viabilidade econômica e auto-sustentação, pioneirismo e compatibilidade da atividade da empresa com os serviços da incubadora.
- **§1º** Uma vez selecionado o projeto, este é encaminhado ao Conselho Deliberativo, que se necessário, aprovará os projetos por ordem de prioridade, sempre considerando o limite máximo de empresas que podem ser comportadas pela incubadora.
- **§2º** Os critérios de aceite de projetos serão definidos no Edital de Seleção de Projetos.
- **Artigo 17** O MIDILages oferecerá alguns serviços especializados, através de assessoria ou consultoria que auxiliem as empresas incubadas em sua trajetória. A criação ou exclusão de assessorias ficará a cargo da Diretoria, que encaminhará a proposta ao Conselho Deliberativo, que emitirá parecer, considerando as necessidades e perfil das empresas incubadas, se favorável, remeterá a aprovação e providências do Presidente da Fundação UNIPLAC.

Parágrafo único. Os recursos para custeio das equipes de consultoria, devem partir de projetos específicos, parcerias com poder público, em seus diversos níveis, fundações e dos próprios incubados.

Artigo 18 O Assessor Técnico será responsável pelo suporte técnico aos usuários da incubadora, cabendo-lhe auxiliar tecnicamente para que a empresa incubada mantenha-se em funcionamento constante.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 19 O MIDILages, para realização de suas finalidades, objetivos e metas, poderá utilizar-se dos bens patrimoniais, recursos orçamentários e humanos postos à sua disposição pela Fundação UNIPLAC, pelos pares do Conselho, bem como:

- a) Recursos arrecadados pela prestação de serviços ou venda de tecnologia;
- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Subvenção dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal
- d) Receitas oriundas de acordos, convênios e/ou contratos;
- e) Rendimentos do patrimônio próprio e quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da incubadora e com este REGULAMENTO.

Parágrafo único: O patrimônio da MIDILages, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste REGULAMENTO.

Artigo 20 Para arcar com os gastos rotineiros, o MIDILages subsistirá na forma de taxa de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infra-estrutura e outros encargos serão rateados entre os empreendedores e as empresas incubadas.

- **§1º**As despesas do MIDILages devem guardar estreita e especifica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.
- **§2º** A participação condominial no sistema compartilahdo de incubação se dará conforme o estabelecido em atos administrativos que venha a regular a matéria, no estabelecido nos editais de seleção, como também, nos Contratos de utilização de Sistemas Compartilhado de Incubação.
- §3º Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelo Diretor e/ou pelo Conselho Deliberativo.
- **Artigo 21** Toda a arrecadação de recursos financeiros deverá ser depositada em conta corrente a favor do MIDILages.
- **Artigo 22** Quando houver participação do MIDILages, junto a qualquer empresa incubada, na pesquisa, desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Deliberativo definirá a participação do MIDILages no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e modelos industriais.

Parágrafo único: As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa incubada, com observância na legislação aplicável. Respeitando as diretrizes da Lei Federal de Inovação nº10.973 / 2004 e a Lei Catarinense de Inovação nº 14.348 / 2008.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 23 O exercício financeiro do MIDILages terá início no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro, quando serão levantados pelo Diretor os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Deliberativo julgar conveniente.

Parágrafo único: A escrituração contábil da MIDILages atenderá aos critérios, requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

- **Artigo 24** A prestação de contas e o relatório anual de atividades do MIDILages e de seus incubados serão apresentados para conhecimento do Conselho Deliberativo até o dia 31 de março do ano imediatamente subseqüente e remetidos ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.
- **Artigo 25** O Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da MIDILages, com antecedência mínima de noventa (90) dias para o término do ano em curso, a fim de que seja remetido e incorporado ao orçamento geral da Fundação UNIPLAC.
- **§1º** O Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar as diretrizes e proposta de execução orçamentária, para posterior encaminhamento a Presidente da Fundação UNIPLAC.
- **§2º** Por solicitação do Diretor do MIDILages e aprovado pelo Conselho Deliberativo, será remetido pedido ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC de revisão e modificação da proposta orçamentária, durante o correspondente exercício.
- **Artigo 26** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do MIDILages e apurados ao final de cada exercício, será proposta pelo Conselho Deliberativo ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC sendo vedade a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 27** Salvo disposição em contrário deste REGULAMENTO, o prazo para a interposição de recurso é de dez (10) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.
- **Artigo 28** O MIDILages será normatizado através deste REGULAMENTO e outros atos emanados do Presidente da Fundação UNIPLAC, mediante decisão proferida pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.
- **Artigo 29** O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II deste REGULAMENTO poderá ser iniciado a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.
- **Artigo 30** O Conselho Deliberativo proporá a aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC a alteração deste REGULAMENTO.

Artigo 31 No caso de dissolução do MIDILages, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Patrimônio da Fundação UNIPLAC, sendo que a sua utilização deverá continuar com as mesmas finalidades.

Artigo 32. No caso de mudança de instituição matenedora, caberá ao Conselho Deliberativo definir dentre as entidades participantes do Conselho qual instituição deverá assumir como instituição mantenedora.

Artigo 33 Fica eleito como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente REGULAMENTO o Foro da Comarca de Lages (SC).

Artigo 34 O presente REGULAMENTO entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

Fundação UNIPLAC	Incubadora MIDILages